

ESP-CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C.C.FI

Edital 69/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

69/2025

Editado por

90170-ESP-CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C.C.FI RAFAEL VINICIUS DA SILVA 25/11/2025 13:18 (v 0.4)

Atualizado em

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

123/2025

Processo Administrativo

024.00162785/2025-92

capa e sumário

PREGÃO ELETRÔNICO

90062/2025

CONTRATANTE (UASG)

(090170)

OBJETO

Aquisição de Material Permanente - NOBREAK

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/12/2025 às 10h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 17
11. DOS RECURSOS. 18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 21

1. Do objeto

EDITAL

CAISM “DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO” DA ÁGUA FUNDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .90056/2025.

Processo Administrativo nº.024.00162785/2025-92

Torna-se público que o(a) CAISM “DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO” DA ÁGUA FUNDA), por meio do(a) Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, sediado(a) AV. MIGUEL ESTEFNO,3030 – ÁGUA FUNDA – 04301-901 – SÃO PAULO - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é *aquisição de material permanente - MICROCOMPUTADORES* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 3.5.1.1 O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. *aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.*

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.4.1 ou no subitem 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte .

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. *As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. *Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.*

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição [Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema .
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01% (Um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, [conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta .*

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021 .*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no

item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.compras.gov.br].

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s):* www.compras.gov

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet compras.gov.br e www.imprensaoficial.com.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2 .*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato **OU** emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo .*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

14.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.2.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 02 (DOIS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br].

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1 ANEXO I-A Estudo técnico preliminar;

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.14.3. ANEXO III – Resolução SS - 65, de 01-04-2023;

14.14.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.14.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

CLAUDIA FARAH KOTAIT BUCHATSKY

Diretor Técnico de Saúde III

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA FARAH KOTAIT BUCHATSKY

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 12:57:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - OUTRO90170_000056_2025__3_.pdf (144.11 KB)
- Anexo II - ETP90170_000169_2025__2_.pdf (186.08 KB)
- Anexo III - MINUTA DE NOTA DE EMPENHO.pdf (593.67 KB)
- Anexo IV - Resolucao E_RS-SS-65_010424.pdf (132.85 KB)
- Anexo V - MODELO PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (110.15 KB)
- Anexo VI - DECLARACAO PREGAO.pdf (34.27 KB)

ESP-CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C.C.FI

Termo de Referência 56/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2025	90170-ESP-CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C. C.FI	PATRICIA DE FREITAS MEDEIROS	24/11/2025 16:23 (v 0.8)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	123/2025	024.00162785/2025-92

1. TERMO DE REFERÊNCIA

CAISM "Dr. David Capistrano da Costa Filho" DA ÁGUA FUNDA
(Processo Administrativo nº024.00162785/2025-92)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MICROMPUTADORES E MONITORES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Microcomputador - Processador: 4 núcleos / 8 threads, frequência base ≥ 2,0 GHz, cache total ≥ 8 MB; Memória RAM: 16 GB DDR5 4400 MHz; Armazenamento: 1× SSD 512 GB SATA III ou superior (N V M e P C I e permitido); Controladora de disco: SATA III; Vídeo: Placa de vídeo dedicada (4 GB), barramento PCI-Express x16, compatível com DirectX 12, com saída digital (HDMI ou DisplayPort); Monitor:	622948	Unidade	7	Sigiloso	Sigiloso

	1× LED 23,8"–24", Full HD (1920×1080 @ 60 Hz), painel IPS ou equivalente; Periféricos: Teclado ABNT2 USB, Mouse 3 botões USB 1000 DPI; Conectividade: 4× USB 2.0, 4× USB 3.0, 1× VGA, 1× HDMI; Rede: Placa de rede padrão IEEE 802.3, Gigabit Ethernet (1 Gbps), RJ-45; Som: Controladora on-board com alto-falante integrado; Gabinete / Fonte: SFF ou Desktop, Fonte 260 W, 100–240 V, 60 Hz; Sistema Operacional: Windows 11 Pro com licença e mídia de instalação; Certificação: IEC 60950, IEC 61000-4-4, IEC 61000-3-4; Garantia: 36 meses on-site; Embalagem: Adequada para transporte.					
2	Microcomputador / Estação de Trabalho -Processador: 4 núcleos / 8 threads, frequência real ≥ 1,0 GHz; Cache: ≥ 6 MB; Memória RAM: 16 GB DDR4 ou DDR5, ≥ 2666 MHz; Armazenamento: 1× SSD 240 GB ou superior, SATA III; Controladora de disco: SATA III; Vídeo: Controladora integrada (on-board) compatível com Full HD, com memória compartilhada; Monitor: 21,5" LED, Full HD (1920 × 1080 @ 60 Hz); Periféricos: Teclado ABNT2 USB, Mouse 3 botões USB 1000 DPI; Conectividade: 4× USB 2.0, 4× USB 3.0, 1× VGA, 1× HDMI; Rede: Placa padrão IEEE 802.3, Gigabit Ethernet (1 Gbps), RJ-45; Som: Controladora on-board com alto-falante integrado; Gabinete / Fonte: SFF ou Desktop, Fonte 260 a 310 W, 100–240 V, 60 Hz; Sistema Operacional: Windows 10 Pro ou superior, com licença e mídia de instalação; Certificação: IEC 60950 / IEC 61000-4-4 / IEC 61000-3-4; Garantia: 36 meses on-site.	618569	Unidade	20	Sigiloso	Sigiloso
3	Monitor de vídeo LED de 23,8", formato widescreen (16:	451815	Unidade	10	Sigiloso	Sigiloso

9); Resolução Full HD (1920 × 1080 @ 60 Hz); Tela antirreflexiva, painel IPS ou equivalente; Ângulo de visão (H/V): 178° / 178°; Contraste estático: mínimo de 1000:1; Contraste dinâmico: mínimo de 50.000.000:1; Tempo de resposta máximo: 5 ms; Brilho mínimo: 250 cd/m²; Ajustes da base: inclinação, altura e rotação de 90° (pivotamento); Montagem compatível com VESA (100 × 100 mm); Conexões: 1 × VGA, 1 × HDMI, 1 × DisplayPort, 4 × USB 3.1; Acessórios: cabos de força, VGA e DisplayPort inclusos; Controle de ajuste digital: Power On/Off, Menu /Enter, Image Ratio/Volume, Fonte /Auto/Exit, Clear Vision; Garantia: mínima de 12 meses; Manual: em português, com instruções de instalação e operação.					
--	--	--	--	--	--

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 20 (VINTE) dias corridos, contados do(a) envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

- 1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: [46374500000194-0-000090/2025];
 - II) Data de publicação no PNCP: [20/01/2025];
 - III) Id do item no PCA: [1190/1191];
 - IV) Classe/Grupo: [7010-COMPUTADORES];
 - V) Identificador da Futura Contratação: [090170-123/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.16. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (VINTE) dias corridos, contados do(a) envio da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) ALMOXARIFADO do CAISM DA AGUA FUNDA, sito à av. Miguel Estefno nº 3030 – Agua Funda – São Paulo. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Segunda a sexta-feira das 08h às 15h (Exceto Feriados).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses on site para microcomputadores e estações de trabalho, e 12 (doze) meses para os monitores, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) av. Miguel Estefno nº 3030 – Agua Funda – São Paulo. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Segunda a sexta-feira das 08h às 15h (Exceto Feriados).

5.11. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até 100km do local demandado, hipótese em que o prazo para reparação ou substituição a que se refere a subdivisão anterior será contado a partir da data de entrega do equipamento na unidade de prestação de serviços do Contratado.

5.12. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.26.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090170;

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...].

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por mim, encaminhe-se a autoridade competente.

PATRICIA DE FREITAS MEDEIROS

Diretor Técnico II - Respondendo pela Informática - Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 16:20:20.

Despacho: APROVO este Termo de Referência.

CLAUDIA FARAH KOTAIT BUCHATSKY

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 16:22:11.

ESP-CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C.C.FI

Estudo Técnico Preliminar 169/2025

1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Conforme artigo 18, inciso XI, da Lei Federal 14.133/21, desde que justificado o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso,]

Número do processo: 024.00162785/2025-92

2. Descrição da necessidade

A presente contratação destina-se a suprir a necessidade de modernização e estabilização da infraestrutura tecnológica do CAISM da Água Funda, cujo parque de computadores encontra-se **obsoleto, depreciado e sem capacidade de reposição**, comprometendo diretamente o desempenho das atividades administrativas, assistenciais e operacionais da Unidade.

Atualmente, diversos equipamentos apresentam **baixo desempenho, falhas recorrentes, lentidão no acesso aos sistemas corporativos e incapacidade de executar rotinas essenciais**, além da inexistência de unidades de backup para substituição imediata em caso de pane. Essa situação gera atrasos, retrabalho, risco de indisponibilidade de serviços públicos e impacto direto no atendimento ao usuário e nas rotinas internas.

A aquisição de novos microcomputadores e monitores permitirá:

- substituir equipamentos antigos com performance insuficiente;
- garantir acesso estável aos sistemas institucionais;
- aumentar a produtividade das equipes;
- reduzir falhas e interrupções;
- melhorar a segurança da informação;
- assegurar condições tecnológicas adequadas às demandas assistenciais, administrativas, de ensino e de pesquisa.

O valor entregue à organização inclui:

- **continuidade operacional**, reduzindo risco de paralisações;
- **maior eficiência e agilidade** nas rotinas administrativas e assistenciais;
- **redução de custos com manutenções corretivas** e trocas emergenciais;
- **ambiente tecnológico estável e seguro**, compatível com as diretrizes da SES/SP;
- **melhoria direta no atendimento à população**, por meio de processos mais rápidos e confiáveis.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir que o CAISM mantenha condições tecnológicas mínimas para execução de suas funções institucionais, assegurando eficiência, segurança e disponibilidade dos serviços prestados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Informática	Patricia de Freitas Medeiros

4. Necessidades de Negócio

Conforme o inciso I do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019, a presente contratação deve atender às necessidades de negócio essenciais ao funcionamento administrativo, assistencial e de gestão do CAISM da Água Funda. Trata-se do detalhamento do **O QUE** a solução deve prover, independentemente de marca, tecnologia ou modelo de equipamento.

As necessidades de negócio identificadas são as seguintes:

1. Garantir a capacidade operacional das rotinas institucionais

A instituição necessita de estações de trabalho capazes de suportar o volume e a complexidade das atividades realizadas diariamente, incluindo acesso a sistemas corporativos, prontuário eletrônico, plataformas administrativas, ferramentas de gestão e atividades de ensino e pesquisa. A infraestrutura atual não atende mais às demandas de desempenho necessárias.

2. Aumentar a eficiência e produtividade das equipes

O parque tecnológico defasado gera lentidão, falhas e interrupções, afetando diretamente o tempo de resposta das equipes e a qualidade do atendimento. A necessidade de negócio é dispor de recursos que permitam fluxo de trabalho contínuo, estável e eficiente, reduzindo retrabalho e gargalos operacionais.

3. Assegurar segurança da informação e integridade dos dados

Para garantir a confiabilidade dos registros assistenciais e administrativos, é imprescindível que as atividades dependentes de sistemas digitais ocorram em ambiente estável. A necessidade de negócio inclui evitar perdas de dados, travamentos, reinicializações imprevistas e degradação de desempenho decorrente de equipamentos obsoletos.

4. Oferecer suporte ao crescimento institucional e às novas demandas

O CAISM vem ampliando serviços, projetos internos e processos de gestão. A infraestrutura atual não permite expansão. Assim, a necessidade de negócio compreende prover recursos tecnológicos que suportem novas iniciativas e garantam aderência às diretrizes da Secretaria da Saúde.

Em síntese, as necessidades de negócio concentram-se em:

- assegurar continuidade dos serviços;
- melhorar o desempenho operacional;
- garantir segurança informacional;
- sustentar o crescimento institucional;
- prover condições tecnológicas adequadas e estáveis para atividades essenciais.

Essas necessidades são independentes da solução específica a ser adotada, orientando apenas **o que a contratação deve entregar** como valor ao CAISM.

5. Necessidades Tecnológicas

Conforme o inciso I do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019, as necessidades tecnológicas representam os padrões, metodologias, práticas de segurança, requisitos técnicos e diretrizes de TIC que a solução deve atender para alcançar o desempenho esperado no ambiente computacional do CAISM da Água Funda. Essas necessidades derivam da infraestrutura atual, das políticas institucionais e das evoluções planejadas para a unidade.

As necessidades tecnológicas aplicáveis à presente contratação são as seguintes:

1. Compatibilidade com a infraestrutura computacional existente

Os equipamentos devem operar de forma integrada com os sistemas corporativos da Secretaria da Saúde, tais como prontuário eletrônico, plataformas administrativas, sistemas de gestão interna e serviços de rede. Devem ser plenamente compatíveis com o parque instalado, servidores de domínio, padrões de conectividade, políticas de atualização, antivírus institucional e ferramentas de inventário e monitoramento utilizadas pela área de TIC.

2. Atendimento aos padrões institucionais de segurança da informação

A solução deve observar as diretrizes de segurança adotadas pela Administração Estadual, incluindo:

- controle de acesso por credenciais institucionais;
- integridade e confidencialidade dos dados;
- conformidade com políticas de segurança do ambiente;
- prevenção contra falhas que possam gerar perda de dados, indisponibilidade sistêmica ou comprometimento de informações sensíveis.

3. Confiabilidade e continuidade operacional

O ambiente do CAISM demanda equipamentos capazes de funcionar de forma contínua e estável, suportando rotinas críticas e ininterruptas.

A solução deve garantir operação confiável durante atividades essenciais, tais como execução de sistemas corporativos, registro de informações assistenciais e administrativas, acesso a bases de dados e uso de aplicações internas.

Os equipamentos devem possuir componentes duráveis, estabilidade elétrica e arquitetura compatível com operação prolongada.

4. Padronização e facilidade de suporte técnico

Os equipamentos contratados devem permitir manutenção padronizada e compatível com os procedimentos de suporte adotados pela Secretaria da Saúde.

Deve haver facilidade de substituição de peças, integração com ferramentas de gestão, compatibilidade com metodologias de atendimento técnico e aderência ao modelo operacional já consolidado.

A padronização contribui para maior agilidade nas manutenções e redução de custos operacionais.

5. Desempenho adequado às demandas atuais e futuras

A solução deve oferecer desempenho compatível com:

- aplicações corporativas de alto uso;
 - manipulação crescente de dados;
 - processos administrativos mais complexos;
 - expansão de serviços, projetos e atividades da unidade.
- A capacidade tecnológica escolhida deve mitigar riscos de obsolescência precoce, assegurando vida útil adequada e eficiência ao longo da operação.

6. Aderência às metodologias e boas práticas da área de TIC

A solução deve estar alinhada às práticas consolidadas na estrutura de TI, incluindo:

- uso de equipamentos de eficiência energética;
- garantia técnica mínima de 12 meses, preferencialmente on-site;
- conformidade com orientações técnicas, diretrizes corporativas e recomendações de aquisição da Secretaria da Saúde;
- aderência a políticas de governança e gestão do ambiente tecnológico.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Para garantir que a solução escolhida atenda de forma integral às necessidades de negócio, tecnológicas e operacionais do CAISM da Água Funda, são estabelecidos os requisitos internos e externos considerados indispensáveis à execução adequada da contratação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e segurança.

A seguir, apresentam-se os requisitos classificados conforme orienta o inciso I do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019:

a) Requisitos Internos Funcionais

Correspondem às funcionalidades diretamente necessárias para o uso diário pelos servidores e setores da Unidade, garantindo o atendimento às rotinas administrativas, assistenciais e de apoio.

1. **Capacidade de processamento adequada** para execução de sistemas corporativos, prontuário eletrônico, plataformas administrativas, aplicativos de gestão interna e navegação institucional.
2. **Compatibilidade plena com o ambiente tecnológico da Secretaria da Saúde**, incluindo autenticação no domínio, acesso à rede interna, compartilhamentos, impressoras e serviços centralizados.
3. **Suporte ao trabalho contínuo**, com capacidade para operar por longos períodos sem perda de desempenho.
4. **Alta confiabilidade na leitura, gravação e manipulação de dados**, evitando travamentos, lentidão ou interrupções.
5. **Recursos que facilitem o uso pelos setores assistenciais e administrativos**, tais como inicialização rápida, resposta imediata de aplicativos e estabilidade operacional.
6. **Adequação às demandas específicas dos postos de trabalho**, garantindo que todos os setores — recepção, ambulatório, enfermarias, administração, vigilância, almoxarifado, RH, faturamento e outros — possam executar suas rotinas sem prejuízo.

b) Requisitos Internos Não Funcionais

São requisitos ligados a desempenho, segurança, padrões internos, usabilidade e outros atributos essenciais para o funcionamento da solução, ainda que não representem funcionalidades diretas ao usuário.

1. **Segurança da informação**, com aderência às políticas de proteção de dados, controle de acesso e integridade das informações.
2. **Disponibilidade**, garantindo que os equipamentos permaneçam acessíveis e operacionais durante toda a jornada de trabalho, reduzindo interrupções e perdas de produtividade.
3. **Confiabilidade estrutural**, assegurando que os dispositivos não apresentem falhas recorrentes e possuam componentes adequados ao uso corporativo intensivo.
4. **Padronização com o parque tecnológico existente**, facilitando manutenção, substituição de peças, gestão de inventário e suporte técnico.
5. **Aderência a metodologias e práticas da área de TIC**, permitindo inclusão dos equipamentos em rotinas de gestão, monitoramento e controle institucional.
6. **Ergonomia e usabilidade**, assegurando que os equipamentos sejam adequados ao ambiente de trabalho e às necessidades dos usuários.
7. **Eficiência energética**, reduzindo custos operacionais e atendendo às práticas sustentáveis da Administração Pública.
8. **Garantia mínima de 12 meses, preferencialmente on-site**, permitindo atendimento rápido e evitando paralisação prolongada de postos de trabalho essenciais.

c) Requisitos Externos

São aqueles impostos por normas, legislações e padrões aplicáveis ao setor público, especialmente no âmbito federal e estadual, relacionados à segurança, interoperabilidade, acessibilidade, gestão pública e conformidade técnica.

1. **Aderência aos padrões da ePING** (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), garantindo comunicação adequada entre sistemas governamentais.
2. **Compatibilidade com diretrizes do eMAG**, assegurando acessibilidade por meio de dispositivos periféricos utilizados por pessoas com deficiência.
3. **Compatibilidade com certificados digitais ICP-Brasil**, utilizados para autenticação e assinatura em sistemas corporativos.
4. **Conformidade com orientações de governança e segurança da informação**, conforme políticas e diretrizes institucionais aplicáveis à Administração Pública.
5. **Atendimento às regulamentações de compras públicas**, incluindo princípios de economicidade, transparência, motivação e eficiência.
6. **Observância às normas técnicas aplicáveis ao equipamento**, tais como padrões de conectividade, segurança elétrica e qualidade de hardware comercializado no país.
7. **Atendimento às exigências da legislação estadual de aquisição de TIC**, incluindo diretrizes técnicas e boas práticas adotadas pelos órgãos centrais de TIC e pela Secretaria.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Estimativa da demanda - quantidade de bens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Microcomputador - Processador: 4 núcleos / 8 threads, frequência base $\geq$ 2,0 GHz, cache total $\geq$ 8 MB; Memória RAM: 16 GB DDR5 4400 MHz; Armazenamento: 1x SSD 512 GB SATA III ou superior (NVMe PCIe permitido); Controladora de disco: SATA III; Vídeo: Placa de vídeo dedicada (4 GB), barramento PCI-Express x16, compatível com DirectX 12, com saída digital (HDMI ou DisplayPort); Monitor: 1x LED 23,8"-24", Full HD (1920x1080 @ 60 Hz), painel IPS ou equivalente; Periféricos: Teclado ABNT2 USB, Mouse 3 botões USB 1000 DPI; Conectividade: 4x USB 2.0, 4x USB 3.0, 1x VGA, 1x HDMI; Rede: Placa de rede padrão IEEE 802.3, Gigabit Ethernet (1 Gbps), RJ-45; Som: Controladora on-board com alto-falante integrado; Gabinete / Fonte: SFF ou Desktop, Fonte 260 W, 100-240 V, 60 Hz; Sistema Operacional: Windows 11 Pro com licença e mídia de instalação; Certificação: IEC 60950, IEC 61000-4-4, IEC 61000-3-4; Garantia: 36 meses on-site; Embalagem: Adequada para transporte.	622948	Unidade	7	Sigiloso	Sigiloso
2	Microcomputador / Estação de Trabalho -Processador: 4 núcleos / 8 threads, frequência real $\geq$ 1,0 GHz; Cache: $\geq$ 6 MB; Memória RAM: 16 GB DDR4 ou DDR5, $\geq$ 2666 MHz; Armazenamento: 1x SSD 240 GB ou superior, SATA III; Controladora de disco: SATA III; Vídeo: Controladora integrada (on-board) compatível com Full	618569	Unidade	20	Sigiloso	Sigiloso

	HD, com memória compartilhada; Monitor: 21,5" LED, Full HD (1920 × 1080 @ 60 Hz); Periféricos: Teclado ABNT2 USB, Mouse 3 botões USB 1000 DPI; Conectividade: 4× USB 2.0, 4× USB 3.0, 1× VGA, 1× HDMI; Rede: Placa padrão IEEE 802.3, Gigabit Ethernet (1 Gbps), RJ-45; Som: Controladora on-board com alto-falante integrado; Gabinete / Fonte: SFF ou Desktop, Fonte 260 a 310 W, 100–240 V, 60 Hz; Sistema Operacional: Windows 10 Pro ou superior, com licença e mídia de instalação; Certificação: IEC 60950 / IEC 61000-4-4 / IEC 61000-3-4; Garantia: 36 meses on-site.					
3	Monitor de vídeo LED de 23,8", formato widescreen (16:9); Resolução Full HD (1920 × 1080 @ 60 Hz); Tela antirreflexiva, painel IPS ou equivalente; Ângulo de visão (H/V): 178° / 178°; Contraste estático: mínimo de 1000:1; Contraste dinâmico: mínimo de 50.000.000:1; Tempo de resposta máximo: 5 ms; Brilho mínimo: 250 cd/m²; Ajustes da base: inclinação, altura e rotação de 90° (pivotamento); Montagem compatível com VESA (100 × 100 mm); Conexões: 1 × VGA, 1 × HDMI, 1 × DisplayPort, 4 × USB 3.1; Acessórios: cabos de força, VGA e DisplayPort inclusos; Controle de ajuste digital: Power On/Off, Menu /Enter, Image Ratio/Volume, Fonte/Auto/Exit, Clear Vision; Garantia: mínima de 12 meses; Manual: em português, com instruções de instalação e operação.	451815	Unidade	10	Sigiloso	Sigiloso

8. Levantamento de soluções

Para atendimento às necessidades de modernização tecnológica, continuidade operacional e segurança do parque computacional do CAISM da Água Funda, realizou-se levantamento das soluções disponíveis no mercado e das práticas adotadas por outros órgãos públicos, em conformidade com o inciso II do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

O levantamento focou nos equipamentos essenciais à execução das atividades desta Unidade, em especial **microcomputadores destinados aos postos administrativos, assistenciais e operacionais**.

1. Soluções adotadas em outros órgãos públicos

Hospitais estaduais, unidades da SES/SP e instituições federais da área de saúde utilizam microcomputadores corporativos com configurações similares às previstas para esta contratação, com características como:

- processadores atuais de desempenho estável;
- 16 GB de memória RAM;
- armazenamento em SSD;
- compatibilidade com sistemas corporativos e assistenciais;
- chassi compacto e durável;
- garantia técnica adequada ao uso intensivo.

Tais soluções apresentam boa performance e alta durabilidade em ambientes assistenciais, sendo referência adequada para o contexto operacional do CAISM.

2. Alternativas disponíveis no mercado

O mercado oferece atualmente três categorias de microcomputadores aplicáveis ao serviço público:

- **Linha Corporativa de Entrada**
- **Linha Corporativa Intermediária**
- **Linha Corporativa Avançada**

As opções incluem equipamentos com:

- garantia **on-site** (suporte no local do equipamento);
- chassi compacto;
- SSD;
- processadores de última geração;
- compatibilidade com os sistemas utilizados pela SES.

Após análise comparativa, verificou-se que a **categoria corporativa intermediária** atende plenamente às necessidades do CAISM, equilibrando desempenho, robustez e custo.

3. Software Público Brasileiro

Por se tratar de aquisição de hardware, não há software público brasileiro capaz de atender ou substituir a necessidade em questão. Portanto, o item é **não aplicável**.

4. Observância de padrões, modelos e políticas de governo

As soluções avaliadas são compatíveis com as políticas e padrões de governo, incluindo:

- **ePING** – interoperabilidade entre sistemas;
- **eMAG** – acessibilidade e interação adequada com dispositivos periféricos;

- **ICP-Brasil** – certificação digital aplicada a sistemas corporativos;
- **e-ARQ Brasil** – preservação, integridade e autenticidade das informações.

5. Adequações no ambiente físico

O levantamento identificou que o ambiente físico do CAISM apresenta:

- espaço suficiente;
- rede elétrica adequada;
- mobiliário compatível.

Não são necessárias obras, reforma de infraestrutura ou instalação de novos cabeamentos. Recomenda-se apenas:

- reorganização de pontos elétricos em setores com elevada concentração de equipamentos;
- verificação da capacidade de carga em salas críticas.

6. Avaliação entre aquisição e contratação como serviço

A contratação no modelo outsourcing foi analisada, mas verificou-se que:

- os postos são permanentes;
- a demanda é contínua;
- os equipamentos são essenciais ao funcionamento institucional.

Assim, a **aquisição direta dos equipamentos** mostra-se mais vantajosa do que a contratação como serviço.

7. Diferentes modelos e composições de solução

Foram avaliadas alternativas envolvendo:

- capacidades distintas de processamento;
- garantia básica e estendida;
- diferentes formatos de equipamento (torre, mini-PC, all-in-one).

A solução escolhida prioriza:

- padronização do parque tecnológico;
- manutenção facilitada;
- garantia mínima de 12 meses;
- desempenho compatível com atividades administrativas e assistenciais.

8. Ampliação e substituição da solução existente

A contratação atende simultaneamente às necessidades de:

- **substituição** de computadores antigos, com desempenho crítico e falhas recorrentes;
- **ampliação** do parque computacional, em função do aumento de atividades e postos de trabalho.

A atualização assegura continuidade operacional e reduz riscos de indisponibilidade.

9. Métricas de prestação e pagamento

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

- pagamento por preço unitário de equipamento;

- pagamento conforme quantitativos previamente calculados.

O modelo mais eficiente é a **aquisição por item**, com preços unitários definidos para **27 microcomputadores e 10 monitores**, embasados em pesquisa de preços atualizada.

10. Cenário consolidado da solução selecionada

Microcomputadores e Monitores – Categoria Corporativa Intermediária

Uso previsto: postos administrativos, recepção, faturamento, vigilância, almoxarifado, RH, setores assistenciais e operacionais.

A solução atende integralmente às necessidades funcionais, de desempenho, de padronização e de continuidade operacional da Unidade.

9. Análise comparativa de soluções

A análise comparativa consiste na avaliação crítica das diferentes alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando tanto o **aspecto econômico**, por meio do cálculo do **Custo Total de Propriedade (TCO)**, quanto os **aspectos qualitativos**, relacionados aos benefícios esperados e ao alcance dos objetivos da contratação.

No caso específico da aquisição de **microcomputadores e monitores**, o TCO compreende não apenas o preço de aquisição unitário, mas também:

- custos de instalação e configuração;
- custos de suporte técnico e manutenção;
- consumo de energia ao longo do ciclo de vida;
- necessidade de reposição de componentes;
- eventuais paralisações por falhas (impacto operacional);
- vida útil do equipamento;
- descarte ambientalmente adequado e logística reversa.

A análise qualitativa, por sua vez, contempla dimensões como:

- desempenho e capacidade de processamento;
- confiabilidade e durabilidade;
- facilidade de manutenção;
- garantia e nível de suporte do fabricante;
- compatibilidade com sistemas institucionais;
- padronização do parque tecnológico;
- sustentabilidade ambiental;
- riscos operacionais.

1. Alternativas comparadas

Para este estudo, foram consideradas três categorias de soluções disponíveis no mercado:

1. **Linha Corporativa de Entrada**
2. **Linha Corporativa Intermediária** (opção selecionada)
3. **Linha Corporativa Avançada**

2. Análise econômica (TCO) — síntese

A avaliação do TCO mostrou que:

- **Linha de Entrada** apresenta menor custo inicial, porém maior custo de manutenção, vida útil reduzida, maior probabilidade de falhas e substituição prematura, elevando o TCO no médio prazo.
- **Linha Intermediária** apresenta equilíbrio entre custo inicial, desempenho e durabilidade, resultando no **melhor TCO global**.
- **Linha Avançada**, embora ofereça maior capacidade técnica, possui custo inicial muito superior às necessidades da Unidade, sem ganho proporcional na relação custo-benefício.

3. Análise qualitativa – matriz comparativa (síntese)

Uma matriz comparativa foi elaborada com as principais dimensões qualitativas relevantes. A avaliação demonstrou que:

- A **Linha Corporativa Intermediária** apresenta desempenho consistente em todos os critérios essenciais (durabilidade, compatibilidade, confiabilidade, padronização, suporte).
- A **Linha de Entrada** mostrou desempenho inferior principalmente em confiabilidade, durabilidade e risco operacional.
- A **Linha Avançada** superou as demais em aspectos técnicos, porém com benefícios não justificáveis diante da realidade orçamentária e das necessidades funcionais do CAISM.

4. Conclusão da análise comparativa

A solução **Linha Corporativa Intermediária** apresenta:

- o **melhor equilíbrio entre custos e benefícios**,
- o **melhor TCO**,
- a **maior aderência às necessidades funcionais**,
- a **melhor relação entre desempenho, confiabilidade e custo**,
- e **menor risco operacional**.

Assim, configura-se como a alternativa mais vantajosa para garantir a continuidade operacional, a modernização tecnológica e a padronização do parque computacional do CAISM da Água Funda.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Conforme o §1º do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019, as soluções identificadas e avaliadas como inviáveis devem ser registradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acompanhadas de síntese descritiva e respectiva justificativa, sendo dispensada a apuração do Custo Total de Propriedade (TCO).

No âmbito deste estudo, foram analisadas alternativas que, embora inicialmente consideradas, mostraram-se impróprias para atendimento da necessidade de modernização e continuidade operacional do parque computacional do CAISM da Água Funda. As soluções rejeitadas foram as seguintes:

1. Aquisição de equipamentos usados, seminovos ou recondicionados

Justificativa:

Apesar do menor custo de aquisição, tais equipamentos apresentam limitações técnicas que comprometem sua utilização em ambiente institucional de alta demanda. Entre os principais fatores impeditivos destacam-se:

- vida útil reduzida e imprevisível;
- maior incidência de falhas e instabilidade operacional;
- inexistência de garantia integral do fabricante;
- incompatibilidade com requisitos mínimos de desempenho e segurança exigidos pelos sistemas corporativos da Secretaria;

- risco de indisponibilidade, prejudicando atividades assistenciais e administrativas essenciais.

Portanto, a adoção dessa solução não atende aos requisitos de continuidade, confiabilidade e padronização tecnológica.

2. Manutenção, upgrade ou recuperação dos equipamentos atualmente existentes

Justificativa:

O parque computacional encontra-se tecnologicamente defasado, com equipamentos fora de garantia, depreciados e em final de vida útil. A tentativa de prolongar sua utilização apresenta as seguintes limitações:

- custo elevado e recorrente de manutenção corretiva;
- indisponibilidade de peças compatíveis;
- desempenho insuficiente para os sistemas utilizados;
- risco elevado de parada operacional em setores críticos;
- inexistência de computadores de backup para substituição imediata de unidades com defeito.

Desse modo, a recuperação ou manutenção não representa alternativa viável ou econômica, além de não garantir a estabilidade necessária às rotinas da unidade.

3. Locação de estações de trabalho em modelo de outsourcing completo

Justificativa:

A contratação por outsourcing foi considerada, porém mostrou-se desvantajosa devido a:

- custos significativamente superiores em relação à aquisição direta;
- necessidade de contratos mais robustos e complexos, com SLAs específicos e monitoramento contínuo;
- menor flexibilidade na gestão do parque e na redistribuição interna de equipamentos;
- dependência de fornecedor para reposição, suporte e gestão, o que não se adequa à dinâmica de operação da Unidade;
- inviabilidade de terceirizar apenas parte do parque, dado seu porte e diversidade de setores.

Assim, o outsourcing não atende aos requisitos de economicidade, autonomia e manutenção da continuidade operacional.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Conforme disposto no inciso III do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019, procedeu-se à análise do Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO) para as soluções técnica e funcionalmente viáveis identificadas no levantamento de alternativas. O TCO contempla todos os custos diretos e indiretos associados ao ciclo de vida do bem, incluindo aquisição, instalação, operação, suporte, manutenção, garantia e eventual descarte.

A metodologia adotada considerou os seguintes componentes de custo aplicáveis às soluções avaliadas:

- a) custo de aquisição dos equipamentos;
- b) custos de instalação e configuração;
- c) custos de suporte e manutenção ao longo da vida útil;
- d) necessidade ou não de garantia estendida;
- e) possíveis custos com insumos e substituição de componentes;
- f) custo de migração (quando existente);
- g) eventual necessidade de treinamento;
- h) consumo energético estimado;
- i) custo associado ao descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.

1. Soluções consideradas viáveis para cálculo do TCO

Para fins de cálculo, foram consideradas viáveis as seguintes alternativas:

Solução A – Aquisição de microcomputadores e monitores novos (configuração corporativa intermediária)

Inclui computadores com desempenho adequado às necessidades assistenciais e administrativas da unidade, garantia on-site de 36 meses, padronização de componentes e compatibilidade com sistemas corporativos.

Solução B – Aquisição de microcomputadores de categoria corporativa de entrada

Alternativa de menor desempenho, porém tecnicamente viável para setores com menor demanda de processamento.

2. Premissas e referências de custo utilizadas

Os valores utilizados para estimativas do TCO foram obtidos com base em:

- pesquisas de preços internas, realizadas conforme metodologia padronizada;
- valores de aquisições recentes publicadas no Painel de Preços do Governo Federal;
- compras realizadas por outros órgãos da Administração Pública Estadual;
- especificações técnicas equivalentes disponíveis no mercado;
- parâmetros de garantia, manutenção e vida útil divulgados pelos fabricantes.

A memória de cálculo contendo os valores unitários, totais, referências e respectivas fontes encontra-se anexada ao processo.

3. Cálculo resumido do TCO das soluções viáveis

(Valores sigilosos omitidos no texto, sendo apresentados apenas na memória de cálculo.)

3.1. Solução A – Computadores corporativos intermediários

- **Aquisição:** valor conforme pesquisa de preços;
- **Instalação e migração:** custos reduzidos, devido à padronização e compatibilidade técnica;
- **Manutenção:** baixa incidência, coberta pela garantia on-site por 36 meses;
- **Energia:** consumo moderado;
- **Treinamento:** não aplicável;
- **Descarte:** custo mínimo ao final da vida útil.

Resultado: menor TCO, devido à durabilidade, confiabilidade, garantia ampla e redução de custos operacionais.

3.2. Solução B – Equipamentos corporativos de entrada

- **Aquisição:** menor custo inicial;
- **Instalação:** similar à Solução A;
- **Manutenção:** maior probabilidade de falhas em uso intensivo;
- **Vida útil:** reduzida;
- **Treinamento:** não aplicável;
- **Descarte:** custo equivalente.

Resultado: apresenta **TCO mais elevado**, apesar do menor preço de aquisição, devido à maior frequência de manutenção, menor vida útil e risco de indisponibilidade.

4. Consolidação comparativa (Mapa Comparativo de TCO)

Resumo narrativo (formato aceito no SEI):

- A Solução A apresenta **maior investimento inicial**, porém **menor custo total ao longo do ciclo de vida**, considerando garantia estendida, menor incidência de falhas, maior durabilidade e redução de risco operacional.
- A Solução B, embora mais barata na aquisição, demonstra **custos indiretos mais elevados**, decorrentes de manutenção recorrente, necessidade de substituição antecipada e risco de impactos na continuidade das atividades assistenciais e administrativas.
- Considerando o ciclo de vida completo (36 meses), a Solução A resulta no **menor TCO**, sendo, portanto, a alternativa **mais econômica e mais adequada tecnicamente** ao atendimento da necessidade da Unidade.

5. Conclusão da análise comparativa

Com base nos custos diretos e indiretos identificados, bem como nos riscos operacionais e na vida útil estimada, conclui-se que **a Solução A (aquisição de microcomputadores e monitores categoria corporativa intermediária)** é a alternativa de **menor Custo Total de Propriedade** e melhor relação custo-benefício, atendendo plenamente aos requisitos funcionais, não funcionais e operacionais do CAISM da Água Funda.

Essa solução também reduz o risco de indisponibilidade dos serviços, garante maior estabilidade operacional e proporciona maior retorno sobre o investimento.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução selecionada consiste na **aquisição direta de computadores**, conforme as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, visando à renovação do parque computacional da Unidade e garantindo a continuidade operacional das atividades administrativas e assistenciais.

A contratação contempla:

a) Computadores de mesa (desktops)

Equipamentos com capacidade de processamento compatível com as demandas dos setores administrativos, assistenciais e técnicos, incluindo processadores de geração atual, memória adequada à execução dos sistemas corporativos, armazenamento em estado sólido (SSD) e interfaces padronizadas de comunicação. Esses requisitos garantem desempenho satisfatório, estabilidade operacional e vida útil adequada ao ciclo de trabalho da Unidade.

b) Garantia e suporte técnico

Fornecimento de garantia mínima conforme as especificações do ETP, assegurando atendimento, reparos e substituições dentro do período contratual, garantindo pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos.

c) Entrega, instalação e testes de funcionamento

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e submetidos a testes para assegurar total compatibilidade com o ambiente computacional existente na Unidade, possibilitando seu uso imediato pelos setores demandantes.

A escolha pela **aquisição direta** decorre da análise das alternativas avaliadas, considerando:

- **economicidade**, evidenciada pelo menor Custo Total de Propriedade (TCO) frente às demais soluções estudadas;
- **atendimento integral às necessidades operacionais**, especialmente diante da obsolescência do parque atual;
- **compatibilidade com os sistemas corporativos já utilizados pela Unidade**;
- **redução de riscos operacionais associados à indisponibilidade de equipamentos**, considerando que não há mais unidades de reserva para substituição imediata;
- **melhor desempenho e durabilidade ao longo do ciclo de vida**, quando comparado a outras opções analisadas.

Assim, a aquisição de computadores apresenta-se como a solução **mais adequada, eficiente e vantajosa** para suprir a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): ,01

A divulgação prévia do valor estimado pode criar **padrões artificiais de preços**, induzir ao **alinhamento indevido das propostas** pelos fornecedores e comprometer a economicidade do certame, especialmente em contratações de bens de tecnologia da informação, cujos preços possuem grande variação de mercado. Assim, o sigilo busca evitar comportamento especulativo, proteger a estratégia de julgamento e impedir prejuízos ao erário.

O orçamento detalhado permanecerá acessível **apenas aos agentes públicos formalmente designados** para o planejamento e condução do processo, conforme determina o mesmo dispositivo legal, garantindo-se a rastreabilidade, a transparência interna e a integridade das informações.

Dessa forma, a manutenção do sigilo dos valores estimados até a etapa oportuna constitui medida **legítima, legal e necessária** para assegurar maior competitividade, prevenir distorções de mercado e promover a **contratação mais vantajosa** para a Administração Pública.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha pela **aquisição direta de computadores** decorre da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser esta a solução que melhor atende às necessidades operacionais, tecnológicas e administrativas da Unidade. A decisão baseia-se nos seguintes fatores:

1. Atendimentos aos requisitos funcionais e de desempenho

Os computadores especificados possuem capacidade de processamento, memória, armazenamento e recursos gráficos compatíveis com os sistemas corporativos utilizados pela Secretaria, garantindo desempenho adequado, maior estabilidade e menor tempo de resposta nas atividades desempenhadas pelos setores administrativos, assistenciais e técnicos.

2. Benefícios relacionados à padronização e compatibilidade

A aquisição de novos computadores permite a uniformização do parque computacional, reduzindo problemas de compatibilidade entre sistemas, facilitando procedimentos de suporte técnico e simplificando a gestão dos ativos de TI. A padronização também contribui para maior eficiência na manutenção e no controle de inventário.

3. Mitigação de riscos operacionais

A análise apontou riscos significativos associados à continuidade do uso do parque atual, que se encontra defasado, com equipamentos fora de garantia, baixo desempenho e alta incidência de falhas. Esses fatores representam risco direto às atividades críticas da Unidade, como atendimento assistencial e execução de rotinas administrativas. A solução escolhida reduz riscos de indisponibilidade, perda de produtividade e interrupção de serviços essenciais.

4. Aspectos qualitativos e vida útil ampliada

Os equipamentos propostos atendem aos padrões tecnológicos vigentes e apresentam durabilidade superior à dos equipamentos atualmente em uso, o que resulta em maior estabilidade operacional, menor necessidade de manutenção corretiva e melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida.

5. Economicidade e menor Custo Total de Propriedade (TCO)

A comparação realizada entre as alternativas viáveis demonstrou que a aquisição direta apresenta o menor TCO, considerando custos de aquisição, manutenção, suporte e vida útil estimada. As opções descartadas (como outsourcing ou recuperação dos equipamentos existentes) apresentaram maiores custos, menor eficiência operacional ou riscos superiores.

6. Adequação aos objetivos institucionais e continuidade dos serviços

A solução garante a continuidade das operações da Unidade, assegurando que os setores disponham de equipamentos adequados para a execução de suas atividades, especialmente aquelas que dependem de sistemas corporativos críticos. Assim, contribui diretamente para a melhoria dos fluxos internos, aumento da produtividade e suporte à missão institucional.

Dessa forma, a escolha pela aquisição direta de computadores se fundamenta em critérios técnicos, qualitativos e operacionais, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa e segura para atendimento da demanda identificada.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha pela **aquisição direta de computadores**, em detrimento das demais alternativas analisadas, fundamenta-se na avaliação quantitativa dos custos envolvidos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conforme metodologia de Custo Total de Propriedade (TCO).

A comparação econômica demonstrou que:

1. A aquisição direta apresenta o menor custo inicial por equipamento

Os valores obtidos em pesquisas de mercado, consultas ao CADTERC e referências de compras públicas recentes indicaram que o custo unitário de aquisição é significativamente inferior ao valor projetado em modelos de locação ou outsourcing, cujos contratos incluem margens adicionais de operação, suporte e substituições.

2. Redução de despesas recorrentes ao longo do ciclo de vida

A aquisição elimina custos contínuos típicos de modelos de aluguel — como mensalidades, taxas administrativas e renovações contratuais — resultando em economia direta ao longo da vida útil estimada dos equipamentos (36 a 48 meses).

3. Economia em manutenção

Os equipamentos a serem adquiridos possuem **garantia de 36 meses on-site**, o que reduz praticamente a zero os custos de manutenção corretiva durante o período coberto. Em comparação, manter o parque atual ou optar por soluções reconcondicionadas implicaria gastos frequentes com reparos, substituições avulsas e mão de obra especializada.

4. Maior vida útil e melhor custo por ano de uso

Com base nos valores pesquisados, a aquisição direta apresenta o menor custo distribuído ao longo da vida útil projetada, resultando em **menor custo anual por equipamento** quando comparada às soluções inviáveis analisadas — especialmente outsourcing e reaproveitamento do parque existente, que possuem custos mais elevados e menor durabilidade.

5. Evita gastos extraordinários decorrentes de falhas e interrupções

O parque atual apresenta elevado índice de obsolescência, o que aumenta riscos de indisponibilidade e retrabalho operacional. A contratação de novos computadores reduz gastos indiretos associados à queda de produtividade, horas técnicas de suporte emergencial e atrasos em demandas administrativas e assistenciais.

6. Melhor relação custo-benefício entre as alternativas viáveis

A análise consolidada do TCO demonstrou que a aquisição direta proporciona a **melhor relação entre investimento e retorno operacional**, atendendo integralmente à demanda com o menor custo global possível, dentro dos parâmetros legais e da economicidade exigida pela Administração Pública.

Dessa forma, a opção pela aquisição direta configura-se como a solução economicamente mais vantajosa, com menor impacto orçamentário e melhor eficiência no uso dos recursos públicos.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da solução de TIC, consistente na aquisição direta de microcomputadores e monitores, possibilitará a obtenção de benefícios diretos e mensuráveis às atividades do CAISM da Água Funda, bem como impactos positivos para o atendimento ao público e para a gestão administrativa da Unidade. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Melhoria da eficiência operacional

A renovação do parque computacional permitirá maior rapidez na execução de tarefas administrativas, assistenciais e de suporte, reduzindo o tempo de processamento, falhas e interrupções decorrentes do uso de equipamentos obsoletos.

2. Aumento da disponibilidade dos sistemas corporativos

Com hardware compatível e atualizado, haverá maior estabilidade no uso de sistemas da Secretaria de Estado da Saúde e aplicações internas, minimizando indisponibilidades e garantindo continuidade das atividades essenciais.

3. Redução de falhas e retrabalhos

Equipamentos novos, com garantia on-site, reduzem ocorrências de manutenção corretiva, eliminando retrabalhos, perdas de dados e atrasos em processos administrativos e assistenciais.

4. Maior segurança da informação

A atualização tecnológica dos equipamentos contribui para:

- compatibilidade com sistemas operacionais mais seguros;
- redução de vulnerabilidades típicas de hardware antigo;
- melhoria da integridade e confiabilidade dos dados processados.

5. Padronização tecnológica do ambiente de trabalho

A adoção de equipamentos com especificações uniformes facilita manutenção, suporte técnico e implantação de novos sistemas, reduzindo custos e complexidades operacionais.

6. Maior produtividade dos servidores e equipes assistenciais

O aumento de desempenho dos equipamentos possibilita:

- agilidade nas tarefas diárias;
- resposta mais rápida de sistemas;
- menor tempo de espera e menor desgaste operacional dos usuários.

7. Melhoria indireta na qualidade do atendimento ao cidadão

Embora o objeto seja de natureza interna (suporte administrativo e assistencial), a eficiência tecnológica impacta diretamente os fluxos de atendimento, faturamento, regulação, recepção e áreas assistenciais, resultando em maior agilidade e precisão na prestação dos serviços de saúde.

8. Sustentabilidade e redução de custos operacionais

Equipamentos modernos apresentam menor consumo energético, reduzindo despesas elétricas e impactos ambientais, além de menor necessidade de manutenção e reposição de peças.

9. Adequação aos padrões tecnológicos e normativos vigentes

A contratação assegura conformidade com padrões de interoperabilidade, segurança e acessibilidade exigidos em ambientes públicos, promovendo alinhamento às diretrizes de tecnologia da informação da Administração Pública.

17. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a execução contratual e assegurar a adequada instalação e utilização dos microcomputadores e monitores a serem adquiridos, foram identificadas as seguintes providências internas, em conformidade com a alínea “e”, inciso II, do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019:

1. Organização dos pontos elétricos e de rede

Antes da instalação dos novos equipamentos, será necessária a verificação e organização dos pontos de energia e de rede lógica nos setores que receberão os computadores, garantindo compatibilidade, segurança e disponibilidade adequada das tomadas e conectividade.

2. Adequação mínima das bancadas e mobiliário

A maioria dos setores possui mobiliário compatível. No entanto, será realizada conferência para assegurar que todas as mesas disponham de espaço físico suficiente para os novos monitores e periféricos, evitando improvisações e garantindo ergonomia ao usuário.

3. Planejamento de distribuição e alocação dos equipamentos

Os setores administrativos, assistenciais e de apoio deverão confirmar a relação atualizada de postos de trabalho que receberão os novos computadores e monitores, assegurando distribuição conforme prioridade operacional e substituição dos equipamentos obsoletos.

4. Backup e migração de dados

Embora não haja necessidade de obras ou intervenções estruturais, será necessário planejar o procedimento de backup dos equipamentos antigos e migração dos dados essenciais para os novos computadores, de modo a evitar perda de informações e interrupção de rotinas.

5. Destinação e descarte dos equipamentos substituídos

Os equipamentos retirados de uso deverão ser encaminhados ao setor de patrimônio para:

- avaliação de reaproveitamento interno, quando possível; ou
- posterior baixa patrimonial e envio para descarte sustentável, conforme normas ambientais e diretrizes da SES/SP.

6. Acompanhamento técnico na instalação

A equipe de TI e a unidade demandante acompanharão o fornecedor durante as etapas de entrega, teste de funcionamento e configuração inicial dos equipamentos, garantindo conformidade com as especificações contratadas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: Providenciado a elaboração do presente ETP, segue à Diretor Técnico de Saúde III para ciência.

PATRICIA DE FREITAS MEDEIROS

Diretor Técnico II - Respondendo pela Informática - Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 16:08:20.

Despacho: Ciente e de acordo com as providências adotadas.

CLAUDIA FARAH KOTAIT BUCHATSKY

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 16:08:30.

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Para cada empenho, será extraído um documento denominado “Nota De Empenho”, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, assinada devidamente pela autoridade competente e pelo emissor. (Artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/1964).



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NEXXXXX

UG	090170 - CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C.C.FILHO
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	DD/MM/2024

CNPJ/CPF/UG			
Credor			
Endereço			
Cidade		UF	CEP
Origem Material			

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
	09006				090015		

No Processo	20240XXXXXX	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FED. Nº 10.520
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CTXXXXX
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	()
----------------------	-----

Cronograma	
Mês	Valor
XX	0,00

Sequência	001	Item	XXXXXX-X	Unid. Forn.	00000
Quantidade		Valor Unitário	0,000	Preço Total	0,00
Descrição					
AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA					

Total ou Valor a Transportar R\$	0,00
Local de Entrega	AVENIDA MIGUEL ESTEFNO
Data de Entrega	DDMM2024

CLAUDIA FARAH KOTAIT BUCHATSKY
CPF

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	- 090170
--------------------------	----------

Nº 62 - DOE – 02/04/2024

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do **caput** do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(Timbre da empresa)

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ TELEFONE: (XX) XXXXX

PLANILHA DE PROPOSTA

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>CATMAT</u>	<u>MARCA/ FABRIC.</u>	<u>UNID</u>	<u>VALOR ITEM</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>						
<u>2</u>						
<u>3</u>						
<u>...</u>						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Conta Banco do Brasil:

ATENÇÃO PARA INFORMAR CONTA NO BANCO DO BRASIL CONFORME CONSTA EM TERMO DE REFERENCIA:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

DADOS DO PROPONENTE

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

e-mail:

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)